



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$, por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:112 — Autoriza o pagamento de despesas de hospitalização e indemnizações a sinistrados respeitantes ao ano económico de 1933-1934.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 25:113 — Determina que a tabela de receita e despesa da colónia de Angola constante dêste decreto fique fazendo parte, como anexo, do orçamento da referida colónia aprovado pelo decreto n.º 23:941.

Portaria n.º 8:031 — Manda pôr em execução nos territórios do Império Colonial Português as disposições dos decretos-leis n.ºs 23:764 (modifica e substitue o decreto n.º 21:952, que actualizou a legislação referente ao pessoal da marinha mercante) e 24:235, que altera diversas disposições acerca da classificação das embarcações.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Fiscalização da Administração Financeira das Colónias

Decreto n.º 25:113

O decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, determina que todas as receitas do Estado e todas as que forem cobradas por serviços públicos ou funcionários em razão do seu emprego público devem entrar integralmente nos cofres da colónia a que pertencerem.

Considerando que, em harmonia com o disposto no mesmo diploma, as colónias deveriam inscrever nos seus orçamentos, a partir do ano económico de 1934-1935, as verbas por onde devam ser pagas as importâncias que, nos termos legais, representem qualquer forma de participação em receitas arrecadadas pelo Estado e tendo em atenção o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 24:161, de 10 de Julho de 1934;

Considerando que com o referido decreto n.º 24:161 começou a regular-se este assunto e que pela colónia de Angola foi ultimamente remetida, em cumprimento do citado decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, e das instruções que lhe foram expedidas, a respectiva tabela das receitas e despesas, a fim de ter execução juntamente com o orçamento da referida colónia para o ano económico de 1934-1935, aprovado pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934;

Tratando-se de casos de urgência;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida no n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A tabela de receita e despesa da colónia de Angola junta ao presente decreto fica fazendo parte, nos termos do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933, como anexo, do orçamento da referida colónia aprovado pelo decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934.

Art. 2.º As totalidades das tabelas de receita e despesa orçamentais, mencionadas nos artigos 48.º e 49.º do decreto n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, são acrescidas cada uma da importância de 3:247.300,00.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Armindo Rodrigues Monteiro.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:112

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Em conta da verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos findos» do artigo 516.º, capítulo 23.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico, autorizará a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública o pagamento da quantia de 2.433\$40 proveniente de despesas de hospitalização e indemnizações a sinistrados respeitantes ao ano económico de 1933-1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — José Caeiro da Mota — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

COLÔNIA

Tabela de receitas e despesas anexa ao orçamento do ano económico de 1934-1935, aprovado pelo decreto

RÉCEITA

Classificação		Designação da receita	Importâncias	Referência à inscrição na despesa			
Capítulo	Artigo			Capítulo	Artigo	Número	Alínea
4.º	28.º-A	Emolumentos pela passagem de títulos de concessão de terrenos e sua apostila, a distribuir nos termos do § 2.º do artigo 103.º do regulamento aprovado por decreto n.º 5:247-C, de 31-5-1919	4.000,00	7.º	319.º	2)	-
4.º	28.º-B	Percentagem de 10 por cento a distribuir pelos agrimensores particulares como compensação por verificação dos trabalhos de demarcação definitiva de terrenos (diploma legislativo n.º 124, de 25-6-1929)	20.000,00	7.º	319.º	3)	-
4.º	31.º-A	Emolumentos e salários ao pessoal das obras públicas pela organização de processos de exclusivos industriais (§ 3.º do artigo 40.º do regulamento aprovado pela portaria provincial n.º 601, de 17-6-1915)	50.000,00	7.º	250.º-A	1)	-
4.º	31.º-B	Emolumentos de secretaria por concessão de licenças mineiras e autos de manifesto (§ 1.º do artigo 32.º do decreto de 20-9-1906)	5.000,00	7.º	250.º-A	2)	-
4.º	31.º-C	Emolumentos de secretaria por concessão de alvarás de licenças para estudos e obras hidráulicas (§ 1.º do artigo 10.º do diploma legislativo n.º 656, de 10-11-1927)	5.000,00	7.º	256.º-A	1)	-
4.º	31.º-D	Multas por transgressão do Código da Estrada (artigo 133.º do Código da Estrada, aprovado pelo diploma legislativo n.º 297, de 17-12-1931)	125.000,00	7.º	240.º	2)	-
4.º	32.º-A	Emolumentos do registo civil (diploma legislativo n.º 74, de 25-3-1925, e portaria provincial n.º 1:005, de 16-6-1932)	100.000,00	4.º	79.º-A	-	-
4.º	32.º-B	Ajudas de custo, despesas de transporte e multas a que têm direito as autoridades administrativas, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 12.º e artigo 24.º do regulamento de indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, e artigo 16.º do regulamento de higiene, salubridade e segurança dos estabelecimentos industriais (portaria provincial n.º 100, de 22-5-1928).	24.000,00	4.º	71.º	3)	-
4.º	32.º-C	50 por cento de todas as multas impostas pelo fabrico de bebidas embriagantes de fabrico gentílico ou corte de palmeiras, a distribuir pelos apreensores e denunciante (portaria provincial n.º 675, de 19-6-1913, e diploma legislativo n.º 577, de 24-3-1934)	20.000,00	4.º	71.º	4)	-
4.º	33.º-A	Emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas celebrado com intervenção da autoridade, destinados a custear as despesas de aquisição de impressos de contratos e outro expediente dos serviços da Curadoria (Código do Trabalho dos Indígenas, aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6-12-1928)	24.000,00	4.º	71.º	5)	-
4.º	33.º-B	Parte dos emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas, a distribuir pelos funcionários que tiverem a seu cargo o expediente do registo de contratos e organização da estatística do movimento de trabalhadores (Código do Trabalho dos Indígenas, aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6-12-1928)	10.000,00	4.º	71.º	6)	-
4.º	40.º-A	Emolumentos gerais aduaneiros destinados ao pessoal, pagamento de impressos e expediente das casas fiscais (diplomas legislativos n.º 746, de 23-3-1928, e n.º 50, de 11-4-1929)	480.000,00	5.º	188.º	-	b)
4.º	40.º-B	Emolumentos pessoais, de processo do contencioso aduaneiro e sanitários (decreto de 23-1-1905, portaria provincial n.º 650, de 24-10-1906, decreto n.º 7:618, de 23-7-1921, diplomas legislativos n.º 746, de 23-3-1928, n.º 50, de 11-4-1929, e n.º 168, de 11-9-1929)	450.000,00	5.º	188.º	-	c)
4.º	40.º-C	Emolumentos de meio por mil, <i>ad valorem</i> , sobre a exportação para a Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro (diploma legislativo n.º 76, de 16-5-1929).	70.000,00	5.º	197.º	1)	a)
4.º	40.º-D	Percentagem de 4 por cento a deduzir de todos os rendimentos aduaneiros, destinada ao Cofre Geral de Percentagens (diploma legislativo n.º 38, de 30-3-1929)	180.000,00	5.º	197.º	1)	b)
4.º	40.º-E	Multas pertencentes aos funcionários aduaneiros (diploma legislativo n.º 168, de 11-9-1929)	150.000,00	5.º	188.º	-	d)
4.º	40.º-F	Multas pertencentes à Caixa de Aposentações do Pessoal do Quadro Aduaneiro (diploma legislativo n.º 168, de 11-9-1929)	80.000,00	5.º	197.º	1)	c)
4.º	40.º-G	Depósitos diversos, não reclamados no prazo legal, que reverterem para a Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro (diploma legislativo n.º 506, de 9-9-1933)	50.000,00	5.º	197.º	1)	d)
A transportar			1:847.000,00				

DE ANGOLA

n.º 23:941, de 31 de Maio de 1934, para cumprimento do decreto n.º 23:417, de 28 de Dezembro de 1933

DESPESA

Classificação				Designação da despesa	Importâncias	Referência à inscrição na receita	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea			Capítulo	Artigo
				Direcção dos Serviços de Administração Civil			
				Serviços centrais e provinciais			
				Remunerações acidentais:			
4.º	71.º	3)	-	Para pagamento de ajudas de custo, despesas de transporte e multas a que têm direito as autoridades administrativas, nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 12.º e artigo 24.º do regulamento de indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, e artigo 16.º do regulamento de higiene, salubridade e segurança de estabelecimentos industriais (portaria provincial n.º 100, de 22-5-1928)	24.000,00	4.º	32.º-B
4.º	71.º	4)	-	Para pagamento de 50 por cento de todas as multas impostas pelo fabrico de bebidas embriagantes de fabrico genérico ou corte de palmeiras, a distribuir pelos apreensores e denunciadores (portaria provincial n.º 675, de 19-6-1913, e diploma legislativo n.º 577, de 24-3-1934)	20.000,00	4.º	32.º-C
4.º	71.º	5)	-	Para pagamento dos emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas celebrado com intervenção da autoridade, destinados a custear as despesas de aquisição de impressos de contratos e outro expediente dos serviços da Curadoria (Código do Trabalho dos Indígenas aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6-12-1928)	24.000,00	4.º	33.º-A
4.º	71.º	6)	-	Para pagamento de parte de emolumentos cobrados pelo contrato de trabalhadores indígenas, a distribuir pelos funcionários que tiverem a seu cargo o expediente do registo de contratos e organização da estatística do movimento de trabalhadores (Código do Trabalho dos Indígenas aprovado pelo decreto n.º 16:198, de 6-12-1928)	10.000,00	4.º	33.º-B
				Registo civil			
				Remunerações acidentais:			
4.º	79.º-A	-	-	Para pagamento dos emolumentos do registo civil (diploma legislativo n.º 74, de 25-3-1925, e portaria provincial n.º 1.005, de 16-6-1932)	100.000,00	4.º	32.º-A
				Repartição Central dos Serviços de Saúde e Higiene			
				Remunerações acidentais:			
4.º	140.º	7)	a)	Para pagamento dos honorários por serviços de cirurgia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	75.000,00	4.º	43.º-A
4.º	140.º	7)	b)	Para pagamento dos honorários por serviços de estomatologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	43.º-B
4.º	140.º	7)	c)	Para pagamento dos honorários por serviços de urologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	43.º-C
4.º	140.º	7)	d)	Para pagamento dos honorários por serviços de oto-rino-laringologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	43.º-D
4.º	140.º	7)	e)	Para pagamento dos honorários por serviços de electro-radiologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 1, de 1-1-1925)	30.000,00	4.º	43.º-E
4.º	140.º	7)	f)	Para pagamento dos honorários por serviços de oftalmologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 870, de 8-10-1931)	30.000,00	4.º	43.º-F
4.º	140.º	7)	g)	Para pagamento dos honorários por serviços de análises clínicas prestados a particulares (portarias provinciais n.º 167, de 30-8-1923, e n.º 1:181, de 6-4-1933)	35.000,00	4.º	43.º-G
4.º	140.º	7)	h)	Para pagamento dos honorários por serviços prestados a particulares no banco do hospital (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	10.000,00	4.º	43.º-H
4.º	140.º	7)	i)	Para pagamento dos honorários por serviços de pediatria prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	12.000,00	4.º	43.º-I
4.º	140.º	7)	j)	Para pagamento dos honorários cobrados dos pensionistas hospitalizados (portaria provincial n.º 518, de 21-12-1929)	15.000,00	4.º	43.º-J
4.º	140.º	7)	k)	Para pagamento dos honorários pela manipulação de medicamentos (portaria provincial n.º 1:169, de 25-3-1933)	18.000,00	4.º	43.º-K
4.º	140.º	8)	-	Para pagamento ao respectivo pessoal de desinfecções feitas pela Delegação de Saúde de Loanda (diploma legislativo n.º 531, de 16-12-1933)	4.000,00	4.º	43.º-N
4.º	140.º	9)	-	Para pagamento das participações em multas aplicadas pelas transgressões do regulamento de sanidade urbana e policia sanitária (diploma legislativo n.º 531, de 16-12-1933)	3.000,00	4.º	43.º-O
4.º	140.º	10)	-	Para pagamento aos farmacêuticos do imposto fiscal sobre as especialidades farmacêuticas (diploma legislativo n.º 442, de 24-2-1933)	30.000,00	4.º	40.º-H
				A transportar	485.000,00		

Classificação		Designação da receita	Importâncias	Referência à inscrição na despesa			
Capítulo	Artigo			Capítulo	Artigo	Número	Alínea
		<i>Transporte</i>	1:847.000,00				
4.º	40.º-H	Imposto fiscal sobre as especialidades farmacêuticas (diploma legislativo n.º 442, de 24-2-1933)	30.000,00	4.º	140.º	10)	-
4.º	43.º-A	Honorários por serviços de cirurgia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	75.000,00	4.º	140.º	7)	a)
4.º	43.º-B	Honorários por serviços de estomatologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	140.º	7)	b)
4.º	43.º-C	Honorários por serviços de urologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	140.º	7)	c)
4.º	43.º-D	Honorários por serviços de oto-rino-laringologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	15.000,00	4.º	140.º	7)	d)
4.º	43.º-E	Honorários por serviços de electro-radiologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 1, de 1-1-1925)	30.000,00	4.º	140.º	7)	e)
4.º	43.º-F	Honorários por serviços de oftalmologia prestados a particulares (portaria provincial n.º 870, de 8-10-1931)	30.000,00	4.º	140.º	7)	f)
4.º	43.º-G	Honorários por análises clínicas prestadas a particulares (portarias provinciais n.º 167, de 30-8-1923, e n.º 1:181, de 6-4-1933)	35.000,00	4.º	140.º	7)	g)
4.º	43.º-H	Honorários por serviços prestados a particulares no banco do hospital (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	10.000,00	4.º	140.º	7)	h)
4.º	43.º-I	Honorários por serviços de pediatria prestados a particulares (portaria provincial n.º 167, de 30-8-1923)	12.000,00	4.º	140.º	7)	i)
4.º	43.º-J	Honorários pagos por doentes pensionistas hospitalizados (portaria provincial n.º 518, de 21-12-1929)	15.000,00	4.º	140.º	7)	j)
4.º	43.º-K	Honorários pela manipulação de medicamentos (portaria provincial n.º 1:169, de 25-3-1933)	18.000,00	4.º	140.º	7)	k)
4.º	43.º-L	Receita da Biblioteca de Medicina de Loanda (diploma legislativo n.º 95, de 31-5-1930, e portaria provincial n.º 584, de 31-5-1930)	40.000,00	4.º	143.º-A	-	-
4.º	43.º-M	Receita do Parque do Hospital de Loanda (portaria provincial n.º 592, de 5-6-1930)	50.000,00	4.º	147.º-A	-	-
4.º	43.º-N	Desinfecções feitas pelo pessoal da Delegação de Saúde de Loanda (diploma legislativo n.º 531, de 16-12-1933)	4.000,00	4.º	140.º	8)	-
4.º	43.º-O	Comparticipação em multas aplicadas pelas transgressões do regulamento de sanidade urbana e de polícia sanitária da colónia (diploma legislativo n.º 531, de 16-12-1933)	3.000,00	4.º	140.º	9)	-
4.º	44.º-A	Emolumentos pessoais das capitania e delegações marítimas (diplomas legislativos n.º 642, de 3-10-1927, e n.º 360, de 14-7-1932)	230.000,00	9.º	349.º	-	-
4.º	45.º-A	Percentagem do pessoal em serviço no Laboratório Químico Agrícola (portaria provincial n.º 61, de 23-6-1926)	5.300,00	7.º	278.º	2)	-
4.º	45.º-B	Comparticipação em multas ou apreensões por transgressão do Código Florestal (diploma legislativo n.º 286, de 10-12-1931)	10.000,00	7.º	278.º	3)	-
4.º	46.º-A	Rendimento das inspecções de animais e produtos de origem animal (portaria provincial n.º 847-A, de 2-9-1931)	150.000,00	7.º	307.º	-	-
4.º	50.º-A	Remunerações ao pessoal do corpo de polícia de segurança pública por polícia de divertimentos públicos, etc. (diploma legislativo n.º 126, de 27-7-1929)	48.000,00	4.º	160.º	4)	-
4.º	50.º-B	Comparticipação em multas para instituições (portarias provinciais n.º 243, de 17-7-1919, e n.º 47, de 21-4-1925, diplomas legislativos n.º 318, de 25-2-1932, e n.º 461, de 23-3-1933)	29.000,00	4.º	160.º	5)	-
4.º	50.º-C	Custas cobradas nos processos de execuções fiscais (portaria provincial n.º 76, de 27-3-1918)	240.000,00	5.º	175.º-A	1)	-
4.º	50.º-D	Emolumentos cobrados pela liquidação da contribuição de registo (diploma legislativo n.º 230, de 18-5-1931)	70.000,00	5.º	175.º-A	2)	-
4.º	50.º-E	Emolumentos cobrados pela passagem de licenças para o exercício de qualquer indústria (diploma legislativo n.º 51, de 31-12-1924)	80.000,00	5.º	175.º-A	3)	-
4.º	50.º-F	Comparticipação nas multas aplicadas pela transgressão do regulamento da contribuição industrial (diploma legislativo n.º 51, de 31-12-1924)	90.000,00	5.º	175.º-A	4)	-
		<i>A transportar</i>	3:196.300,00				

Classificação				Designação da despesa	Importâncias	Referência à inserção na receita	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea			Capítulo	Artigo
4.º	143.º-A	-	-	<i>Transporte</i> Para pagamento do mobiliário, artigos de expediente, encadernações e outros adquiridos pela comissão administrativa do Hospital Central de Loanda, por conta do fundo da Biblioteca de Medicina de Loanda (diploma legislativo n.º 95, de 31-5-1930, e portaria provincial n.º 584, de 31-5-1930).	485.000,00 40.000,00	4.º	43.º-L
4.º	147.º-A	-	-	Diversos serviços: Para pagamento à comissão administrativa do Hospital Central de Loanda das despesas feitas com a arborização dos terrenos incultos dependentes do mesmo estabelecimento (portaria provincial n.º 592, de 5-6-1930)	50.000,00	4.º	43.º-M
				Corpo de polícia de segurança pública			
				Remunerações acidentais:			
4.º	160.º	4)	-	Para pagamento das remunerações ao pessoal do corpo de polícia de segurança pública por polícia de divertimentos públicos, etc. (diploma legislativo n.º 126, de 27-7-1929)	48.000,00	4.º	50.º-A
4.º	160.º	5)	-	Para pagamento das participações em multas para instituições (portarias provinciais n.º 243, de 17-7-1919, e n.º 47, de 21-4-1925, e diplomas legislativos n.º 318, de 25-2-1932, e n.º 461, de 23-3-1933).	29.000,00	4.º	50.º-B
				Serviços de Fazenda e Contabilidade			
				Remunerações acidentais:			
5.º	175.º-A	1)	-	Para pagamento das custas cobradas nos processos de execuções fiscais (portaria provincial n.º 76, de 27-3-1918)	240.000,00	4.º	50.º-C
5.º	175.º-A	2)	-	Para pagamento dos emolumentos cobrados pela liquidação da contribuição de registo (diploma legislativo n.º 230, de 18-5-1931)	70.000,00	4.º	50.º-D
5.º	175.º-A	3)	-	Para pagamento dos emolumentos cobrados pela passagem de licenças para o exercício de qualquer indústria (diploma legislativo n.º 51, de 31-12-1924)	80.000,00	4.º	50.º-E
5.º	175.º-A	4)	-	Para pagamento da participação nas multas aplicadas pelas transgressões do regulamento da contribuição industrial (diploma legislativo n.º 51, de 31-12-1924)	90.000,00	4.º	50.º-F
5.º	175.º-A	5)	-	Para pagamento da participação nas multas aplicadas pelas transgressões da tabela geral do imposto do selo (diploma legislativo n.º 745, de 24-3-1928)	18.000,00	4.º	50.º-G
5.º	175.º-A	6)	-	Para pagamento aos recebedores da percentagem pela cobrança dos adicionais municipais (§ 2.º do artigo 77.º do regulamento de Fazenda de 8-10-1901).	30.000,00	4.º	50.º-H
				Repartição Central dos Serviços Aduaneiros			
				Remunerações acidentais:			
5.º	188.º	-	b)	Para pagamento de emolumentos gerais aduaneiros destinados ao pessoal e aquisição de impressos e expediente para as casas fiscais (diplomas legislativos n.º 746, de 23-3-1928, e n.º 50, de 11-4-1929).	480.000,00	4.º	40.º-A
5.º	188.º	-	c)	Para pagamento dos emolumentos pessoais (pessoal interno, menor, de tráfego e da guarda fiscal) e de processos de contencioso aduaneiro e sanitários (decreto de 23-1-1905, portaria provincial n.º 650, de 24-10-1906, decreto n.º 7.618, de 28-7-1921, e diplomas legislativos n.º 746, de 23-3-1928, n.º 50, de 11-4-1929, e n.º 168, de 11-9-1929)	450.000,00	4.º	40.º-B
5.º	188.º	-	d)	Para pagamento de multas pertencentes aos funcionários aduaneiros (diploma legislativo n.º 168, de 11-9-1929)	150.000,00	4.º	40.º-E
5.º	197.º	1)	a)	Para pagamento à Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro dos emolumentos de meio por mil <i>ad valorem</i> sobre a exportação (diploma legislativo n.º 76, de 16-5-1929)	70.000,00	4.º	40.º-C
5.º	197.º	1)	b)	Para pagamento ao Cofre Geral de Percentagens da percentagem de 4 por cento a deduzir de todos os rendimentos aduaneiros (diploma legislativo n.º 38, de 30-3-1929)	180.000,00	4.º	40.º-D
5.º	197.º	1)	c)	Para pagamento à Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro de multas aplicadas nos termos do regulamento do contencioso aduaneiro da colónia (diploma legislativo n.º 168, de 11-9-1929)	80.000,00	4.º	40.º-F
5.º	197.º	1)	d)	Para pagamento à Caixa de Aposentações e Pensões do Pessoal do Quadro Aduaneiro de depósitos diversos não reclamados no prazo legal (diploma legislativo n.º 506, de 9-9-1933)	50.000,00	4.º	40.º-G
				Repartição Central dos Serviços de Obras Públicas			
				Remunerações acidentais:			
7.º	240.º	2)	-	Para pagamento de multas aplicadas por transgressão do Código da Estrada (artigo 133.º do Código da Estrada, aprovado pelo diploma legislativo n.º 297, de 17-12-1931)	125.000,00	4.º	31.º-D
				<i>A transportar</i>	2.765.000,00		

Classificação		Designação da receita	Importâncias	Referência à inserção na despesa			
Capítulo	Artigo			Capítulo	Artigo	Número	Alínea
4.º	50.º-G	<i>Transporte</i> Comparticipação nas multas aplicadas pela transgressão da tabela geral do imposto do selo (diploma legislativo n.º 745, de 24-3-1928).	3:196.300,00 18.000,00	5.º	175.º-A	5)	-
4.º	50.º-H	Percentagem para os recebedores pela cobrança dos adicionais municipais (§ 2.º do artigo 77.º do regulamento de Fazenda, de 3-10-1901)	30.000,00	5.º	175.º-A	6)	-
5.º	62.º-A	Diferenças de taxas de telegramas cobradas a mais, destinadas à Caixa de Auxílios dos Empregados dos Correios e Telégrafos (diploma legislativo n.º 492, de 15-7-1933)	3.000,00	7.º	275.º-A	-	-
<i>Total</i>			3:247.300,00				

Ministério das Colónias, 9 de Março de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro*.

Classificação				Designação da despesa	Importâncias	Referência à inscrição na receita	
Capítulo	Artigo	Número	Alínea			Capítulo	Artigo
				<i>Transporte</i>	2.765.000,00		
				Secção de Indústria e Minas			
				Remunerações accidentais:			
7.º	250.º-A	1)	-	Para pagamento ao pessoal das obras públicas de emolumentos e salários pela organização de processos de exclusivos industriais (§ 3.º do artigo 40.º do regulamento aprovado pela portaria provincial n.º 601, de 17-6-1915) . .	50.000,00	4.º	31.º-A
7.º	250.º-A	2)	-	Para pagamento de emolumentos de secretaria por concessão de licenças mineiras e autos de manifesto (§ 1.º do artigo 32.º do decreto de 20-9-1906). .	5.000,00	4.º	31.º-B
				Secção Hidráulica			
				Remunerações accidentais:			
7.º	256.º-A	1)	-	Para pagamento de emolumentos de secretaria por concessão de alvarás de licenças para estudos e obras de hidráulica (§ 1.º do artigo 10.º do diploma legislativo n.º 656, de 10-11-1927).	5.000,00	4.º	31.º-C
				Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones			
7.º	275.º-A	-	-	Para pagamento à Caixa de Auxílio dos Empregados dos Correios e Telégrafos das diferenças de taxas de telegramas cobradas a mais (diploma legislativo n.º 492, de 15-7-1933)	3.000,00	5.º	62.º-A
				Repartição Técnica dos Serviços de Agricultura e Comércio, Colonização e Florestas			
				Remunerações accidentais:			
7.º	278.º	2)	-	Para pagamento de percentagens ao pessoal em serviço no Laboratório Químico Agrícola (portaria provincial n.º 61, de 23-6-1926).	5.300,00	4.º	45.º-A
7.º	278.º	3)	-	Para pagamento de participação em multas ou apreensões por transgressão do Código Florestal (diploma legislativo n.º 286, de 10-12-1931)	10.000,00	4.º	45.º-B
				Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Pecuária			
				Remunerações accidentais:			
7.º	307.º	-	-	Para pagamento aos médicos veterinários das inspecções de animais e produtos de origem animal (portaria provincial n.º 847-A, de 2-9-1931)	150.000,00	4.º	46.º-A
				Repartição Central dos Serviços de Cadastro			
				Remunerações accidentais:			
7.º	319.º	2)	-	Para pagamento aos empregados da Direcção de Agrimensura de emolumentos pela passagem de títulos de concessão de terrenos e sua apostila, nos termos do § 2.º do artigo 103.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 5:847-C, de 31-5-1919	4.000,00	4.º	28.º-A
7.º	319.º	3)	-	Para pagamento aos agrimensores particulares da percentagem de 10 por cento como compensação pela verificação dos trabalhos de demarcação definitiva de terrenos (diploma legislativo n.º 124, de 25-6-1929).	20.000,00	4.º	28.º-B
				Capitanias			
				Remunerações accidentais:			
9.º	349.º	-	-	Para pagamento de emolumentos pessoais das capitanias e delegações marítimas (diplomas legislativos n.º 642, de 3-10-1927, e n.º 360, de 14-7-1932). .	230.000,00	4.º	44.º-A
				<i>Total</i>	3.247.300,00		